



PREÂMBULO

CRENCIAMENTO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024

SOLICITANTE: CHEFIA DE GABINETE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio do seu Chefe de Gabinete Interino, neste ato representado pelo Sr(a). Renato Garcia de Oliveira Dias, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CRENCIAMENTO** cujo objeto é **Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.**

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.**

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços foram definidos de acordo com as demandas da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal. Os valores unitários serão conforme tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO
1	Cirurgia de baixa complexidade para cães macho, 10,1 a 20 kg	350,67
2	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas, 10,1 a 20 kg	450,89



3	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg	332,50
4	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos fêmeas, de até 10 kg	382,61
5	Cirurgia de baixa complexidade para cães machos 20,1 a 35 kg	460,23
6	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas 20,1 a 35 kg	346,46
7	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg	675,00
8	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 35 kg	394,66
9	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg	564,17
10	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg	2.154,17
11	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 35kg	2.318,75
12	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10kg	1.762,50
13	Consulta (clínica geral) em horário comercial	98,33
14	Consulta (especialidade) em horário comercial	180,00
15	Consulta em regime de plantão urgência e emergência de segunda a sexta-feira.	174,00
16	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos sábados.	171,11
17	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos Domingos e feriados	176,00
18	Diária de internação em unidade de terapia intensiva (UTI)	188,33
19	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 10,1 a 20 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	170,00
20	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 20,1 a 35 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	146,67
21	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães e gatos até 10 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	180,13
22	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X contrastada por exposição.	224,67
23	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X por exposição.	197,00
24	Exame de Imagem Veterinário - ultrassom exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de ultrassonografia	171,38
25	Exame veterinário - antibiograma exame veterinário microbiologia - Antibiograma	120,00
26	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ácido Lático.	60,83
27	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Albumina	29,17
28	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Amilase	35,07
29	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ALT (TGP)	28,19



30	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: AST (TGO)	32,33
31	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Bilirrubina Frações.	38,25
32	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cálcio Iônico	47,33
33	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Colesterol + frações	39,19
34	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: CPK (creatinofosfoquinase)	46,57
35	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Creatinina	47,46
36	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fosfatase alcalina	38,93
37	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fósforo	37,83
38	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Frutosamina	56,07
39	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Gama GT	49,90
40	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicohemoglobina	59,95
41	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicose	37,93
42	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase	50,88
43	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa canina	300,72
44	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa felina	354,22
45	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: potássio	38,23
46	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total	49,30
47	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total e frações.	53,87
48	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: SDMA	167,40
49	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Sódio	38,23
50	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Triglicérides	40,57
51	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: uréia	38,24
52	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: parasitologia - Coproparasitológico.	41,94
53	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Microbiologia - Cultura bacteriana.	110,33
54	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Bacteriana.	116,75
55	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Fúngica	132,67
56	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Exame hematológico - hemograma completo	68,15



57	Exame veterinário - Micológico direto exame veterinário parasitológico - pesquisa de ectoparasitas em pele e pêlo.	57,77
58	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de hemoparasitas por erlichia	89,51
59	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de hemoparasitas por Babesia.	92,14
60	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de Sarna e Fungos.	66,99
61	Exame veterinário - Urinálise exame de urina veterinário urinálise completa.	55,31
62	Passagem de Sonda uretral para cães 10,1 a 20 kg	122,14
63	Passagem de Sonda uretral para cães 20,1 a 35 kg	133,40
64	Passagem de Sonda uretral para cães até 10kg	104,45
65	Passagem de Sonda uretral para gatos até 10 kg	145,42
66	Realização de curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte	91,25
67	Realização de curativo ambulatorial para cães e gatos de grande porte	112,50
68	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg	244,17
69	Sedação de Cães e gatos até 10 kg	316,82
70	Teste rápido - Cinomose exame veterinário: SNAP teste para cinomose.	160,78
71	Teste rápido - Erlichia exame veterinário: SNAP teste para Erlichia.	140,13
72	Teste rápido - Giardia exame veterinário: SNAP teste para Giardia.	148,75
73	Teste rápido - Parvovivore exame veterinário: SNAP teste para Parvovirose.	154,00
74	Teste rápido - Dirofilaria exame veterinário: SNAP teste para Dirofilaria.	153,55
75	Teste rápido - FIV/FELV exame veterinário: SNAP teste para FIV/FELV.	151,07

4

1.2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.2.2.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.2 deste Edital.

1.2.2.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos veterinários pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

2 – DOS PRAZOS



2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

2.2. A prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente em caso de urgência e emergência e em até 3 (três) dias úteis no caso de agendamento da emissão da ordem de serviço expedida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

2.3. O estabelecimento credenciado deverá entregar até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários e exames complementares realizados, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

2.3.1. A contratada deverá informar à contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impeçam de não realizar os referidos serviços ofertados em contrato, nas condições previstas no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais obrigações legais.

2.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

2.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.6. Após a assinatura do credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
161	Chefia de Gabinete	02.001.2005.0004.0122.0011.33390390	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

4 – DO VALOR ESTIMADO E DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.2.

4.2. O valor estimado supracitado será dividido de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como a necessidade do tomador, no ato da assinatura do credenciamento.

4.3. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, ou por meio eletrônico através do email: licitapamg@gmail.com, na data de início em **30/09/2024 das 08h00min às 16h00min**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

Pouso Alegre/MG, 20 de setembro de 2024.

Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024

SOLICITANTE: CHEFIA DE GABINETE

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, por meio do seu Chefe de Gabinete Interino, neste ato representado pelo Sr(a). Renato Garcia de Oliveira Dias, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c a Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREENCIAMENTO** cujo objeto é **Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail licitapamg@gmail.com, ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços foram definidos de acordo com as demandas da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

Especificações técnicas do serviço e valores;



ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO
1	Cirurgia de baixa complexidade para cães macho, 10,1 a 20 kg	350,67
2	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas, 10,1 a 20 kg	450,89
3	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg	332,50
4	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos fêmeas, de até 10 kg	382,61
5	Cirurgia de baixa complexidade para cães machos 20,1 a 35 kg	460,23
6	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas 20,1 a 35 kg	346,46
7	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg	675,00
8	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 35 kg	394,66
9	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg	564,17
10	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg	2.154,17
11	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 35kg	2.318,75
12	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10kg	1.762,50
13	Consulta (clínica geral) em horário comercial	98,33
14	Consulta (especialidade) em horário comercial	180,00
15	Consulta em regime de plantão urgência e emergência de segunda a sexta-feira.	174,00
16	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos sábados.	171,11
17	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos Domingos e feriados	176,00
18	Diária de internação em unidade de terapia intensiva (UTI)	188,33
19	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 10,1 a 20 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	170,00
20	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 20,1 a 35 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	146,67
21	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães e gatos até 10 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	180,13
22	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X contrastada por exposição.	224,67
23	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X por exposição.	197,00
24	Exame de Imagem Veterinário - ultrassom exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de ultrassonografia	171,38
25	Exame veterinário - antibiograma exame veterinário microbiologia - Antibiograma	120,00
26	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ácido Lático.	60,83
27	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Albumina	29,17
28	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Amilase	35,07
29	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ALT (TGP)	28,19



30	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: AST (TGO)	32,33
31	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Bilirrubina Frações.	38,25
32	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cálcio Iônico	47,33
33	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Colesterol + frações	39,19
34	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: CPK (creatinofosfoquinase)	46,57
35	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Creatinina	47,46
36	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fosfatase alcalina	38,93
37	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fósforo	37,83
38	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Frutosamina	56,07
39	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Gama GT	49,90
40	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicohemoglobina	59,95
41	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicose	37,93
42	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase	50,88
43	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa canina	300,72
44	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa felina	354,22
45	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: potássio	38,23
46	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total	49,30
47	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total e frações.	53,87
48	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: SDMA	167,40
49	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Sódio	38,23
50	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Triglicérides	40,57
51	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: uréia	38,24
52	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: parasitologia - Coproparasitológico.	41,94
53	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Microbiologia - Cultura bacteriana.	110,33
54	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Bacteriana.	116,75
55	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Fúngica	132,67
56	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Exame hematológico - hemograma completo	68,15



57	Exame veterinário - Micológico direto exame veterinário parasitológico - pesquisa de ectoparasitas em pele e pêlo.	57,77
58	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de hemoparasitas por erlichia	89,51
59	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de hemoparasitas por Babesia.	92,14
60	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de Sarna e Fungos.	66,99
61	Exame veterinário - Urinálise exame de urina veterinário urinálise completa.	55,31
62	Passagem de Sonda uretral para cães 10,1 a 20 kg	122,14
63	Passagem de Sonda uretral para cães 20,1 a 35 kg	133,40
64	Passagem de Sonda uretral para cães até 10kg	104,45
65	Passagem de Sonda uretral para gatos até 10 kg	145,42
66	Realização de curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte	91,25
67	Realização de curativo ambulatorial para cães e gatos de grande porte	112,50
68	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg	244,17
69	Sedação de Cães e gatos até 10 kg	316,82
70	Teste rápido - Cinomose exame veterinário: SNAP teste para cinomose.	160,78
71	Teste rápido - Erlichia exame veterinário: SNAP teste para Erlichia.	140,13
72	Teste rápido - Giardia exame veterinário: SNAP teste para Giardia.	148,75
73	Teste rápido - Parvovivore exame veterinário: SNAP teste para Parvovirose.	154,00
74	Teste rápido - Dirofilaria exame veterinário: SNAP teste para Dirofilaria.	153,55
75	Teste rápido - FIV/FELV exame veterinário: SNAP teste para FIV/FELV.	151,07

10

1.3. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.3.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.2 deste edital.

1.3.2 Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos veterinários pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

2. DO CREDENCIAMENTO



2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilever), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, ou por meio eletrônico através do email: licitapamg@gmail.com, na data de início em **30/09/2024 das 08h00min às 16h00min**, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.

2.3. Em atenção ao art. 5º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5792/2024, os documentos de habilitação também serão recebidos pelo e-mail licitapamg@gmail.com.

2.3.1. O título do e-mail deverá seguir o seguinte modelo: CREDENCIAMENTO 10/2024 - NOME DA EMPRESA - Documentos de habilitação.

2.3.2. No corpo do e-mail deverá constar nome, RG e CPF do responsável pelo protocolo, bem como número de telefone para contato.

2.3.3. Caso os documentos tenham sido protocolados presencialmente, não há necessidade do envio por e-mail - e vice-versa.

2.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

2.5. A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

2.6. Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

2.7. Quando da análise dos documentos pela Agente de Contratação, caso seja verificada ausência de algum documento, incluído os documentos previstos nos anexos abaixo, o Credenciado será **INABILITADO** e terá que apresentar novos documentos oportunamente.



2.8. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

2.9. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços ocorrerá entre todos os credenciados.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências do Termo de Referência e do presente Edital.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Estarão habilitados a participar do Chamamento Público/Credenciamento os interessados que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilevre), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG, entre 8h00min às 16h00min.



5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

5.3. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

6. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo);

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. (I) Cédula de identidade dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada; (II) cédula de identidade do sócio, no caso de empresa individual; (III) identidade dos administradores, nos casos de S/A;

6.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante em anexo ao edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado De Minas Gerais, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.



6.2.2. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

6.2.3 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a capacidade da contratada de realizar a prestação de serviço ofertada.

6.2.4. O termo de Capacitação Técnica é documento de caráter imprescindível para o credenciamento, sendo de maneira eliminatória, para a execução do serviço público.

6.2.5 A credenciada deverá oferecer preferencialmente o serviço de urgência e emergência de 24 horas para atendimento aos animais, bem como os atendimentos clínicos, cirurgias e exames complementares.

6.2.6. Alvará de licença de localização e funcionamento, dentro do prazo de validade;

6.2.7. Alvará Sanitário e Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

14

6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.1.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.3.1.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

6.3.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.



6.3.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.3.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.3.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

6.4.1.1. Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

* Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas

15

7. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

8.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

DA CREDENCIADA DAS OBR

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

11. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO



11.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.2 deste edital.

11.2. O valor estimado supracitado será dividido de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como a necessidade do tomador, no ato da assinatura do credenciamento.

11.3. O pagamento será conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correspondentes à execução da presente prestação de serviço correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
161	Chefia de Gabinete	02.001.2005. 0004.0122.0011.33390390	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

16

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

13.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do



signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

13.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

13.5 O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

13.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

13.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo;

13.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

13.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

13.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO REAJUSTE

16.1. Conforme Projeto Básico, Anexo III, deste Edital.



17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

17.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

17.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

17.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

17.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

17.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

17.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

17.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

17.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

17.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

17.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.



18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prestadores credenciados receberão pelos serviços prestados os valores contidos no quadro do item 1.2 deste edital.

18.2. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

18.3. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

18.4. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

18.5. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

19

19. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO 1

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO 2

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO IV – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Pouso Alegre MG, 20 de setembro de 2024.

Renato Garcia de Oliveira Dias

Chefe de Gabinete



ANEXO I
DECLARAÇÃO 1

(A Empresa) CNPJ ou CPF nº(endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que SE COMPROMETE A REALIZAR atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda, conforme exigido no Credenciamento nº 12/2024.

(Local), dede 2024.

20

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

Número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO II
DECLARAÇÃO 2

(A Empresa) CNPJ ou CPF nº(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), dede 2024.

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa)

(número do CPF e identidade do declarante)



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços foram definidos de acordo com as demandas da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal

Especificações técnicas do serviço;

Procedimentos Veterinários		
Item	Descrição do Serviço	Unidade
1	Cirurgia de baixa complexidade para cães macho, 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário
2	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas, 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário
3	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg	Serviço Unitário
4	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos fêmeas, de até 10 kg	Serviço Unitário
5	Cirurgia de baixa complexidade para cães machos 20,1 a 35 kg	Serviço Unitário
6	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas 20,1 a 35 kg	Serviço Unitário
7	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário
8	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 35 kg	Serviço Unitário
9	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg	Serviço Unitário
10	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg	Serviço Unitário
11	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 35kg	Serviço Unitário
12	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10kg	Serviço Unitário



13	Consulta (clínica geral) em horário comercial	Serviço Unitário
14	Consulta (especialidade) em horário comercial	Serviço Unitário
15	Consulta em regime de plantão urgência e emergência de segunda a sexta-feira.	Serviço Unitário
16	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos sábados.	Serviço Unitário
17	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos Domingos e feriados	Serviço Unitário
18	Diária de internação em unidade de terapia intensiva (UTI)	Serviço Unitário
19	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 10,1 a 20 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço Unitário
20	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 20,1 a 35 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço Unitário
21	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães e gatos até 10 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço Unitário
22	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X contrastada por exposição.	Serviço Unitário
23	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X por exposição.	Serviço Unitário
24	Exame de Imagem Veterinário - ultrassom exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de ultrassonografia	Serviço Unitário
25	Exame veterinário - antibiograma exame veterinário microbiologia - Antibiograma	Serviço Unitário
26	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ácido Lático.	Serviço Unitário
27	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Albumina	Serviço Unitário
28	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Amilase	Serviço Unitário



29	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ALT (TGP)	Serviço Unitário
30	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: AST (TGO)	Serviço Unitário
31	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Bilirrubina Frações.	Serviço Unitário
32	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cálcio Iônico	Serviço Unitário
33	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Colesterol + frações	Serviço Unitário
34	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: CPK (creatinofosfoquinase)	Serviço Unitário
35	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Creatinina	Serviço Unitário
36	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fosfatase alcalina	Serviço Unitário
37	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fósforo	Serviço Unitário
38	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Frutosamina	Serviço Unitário
39	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Gama GT	Serviço Unitário
40	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicohemoglobina	Serviço Unitário
41	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicose	Serviço Unitário
42	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase	Serviço Unitário
43	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa canina	Serviço Unitário



44	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa felina	Serviço Unitário
45	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: potássio	Serviço Unitário
46	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total	Serviço Unitário
47	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total e frações.	Serviço Unitário
48	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: SDMA	Serviço Unitário
49	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Sódio	Serviço Unitário
50	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Triglicérides	Serviço Unitário
51	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: uréia	Serviço Unitário
52	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: parasitologia - Coproparasitológico.	Serviço Unitário
53	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Microbiologia - Cultura bacteriana.	Serviço Unitário
54	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Bacteriana.	Serviço Unitário
55	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Fúngica	Serviço Unitário
56	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Exame hematológico - hemograma completo	Serviço Unitário
57	Exame veterinário - Micológico direto exame veterinário parasitológico - pesquisa de ectoparasitas em pele e pêlo.	Serviço Unitário
58	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de hemoparasitas por erlichia	Serviço Unitário
59	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue	Serviço Unitário



	veterinário: pesquisa de hemoparasitas por Babesia.	
60	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de Sarna e Fungos.	Serviço Unitário
61	Exame veterinário - Urinálise exame de urina veterinário urinálise completa.	Serviço Unitário
62	Passagem de Sonda uretral para cães 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário
63	Passagem de Sonda uretral para cães 20,1 a 35 kg	Serviço Unitário
64	Passagem de Sonda uretral para cães até 10kg	Serviço Unitário
65	Passagem de Sonda uretral para gatos até 10 kg	Serviço Unitário
66	Realização de curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte	Serviço Unitário
67	Realização de curativo ambulatorial para cães e gatos de grande porte	Serviço Unitário
68	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário
69	Sedação de Cães e gatos até 10 kg	Serviço Unitário
70	Teste rápido - Cinomose exame de fezes veterinário: SNAP teste para cinomose.	Serviço Unitário
71	Teste rápido - Erlichia exame de fezes veterinário: SNAP teste para Erlichia.	Serviço Unitário
72	Teste rápido - Giardia exame de fezes veterinário: SNAP teste para Giardia.	Serviço Unitário
73	Teste rápido - Parvovire exame de fezes veterinário: SNAP teste para Parvovirose.	Serviço Unitário
74	Teste rápido - Dirofilaria exame de fezes veterinário: SNAP teste para Dirofilaria.	Serviço Unitário
75	Teste rápido - FIV/FELV exame de fezes veterinário: SNAP teste para FIV/FELV.	Serviço Unitário



3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação a ser realizada visa atender as demandas de serviço técnico especializado para agregar suporte a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal do município de Pouso Alegre e seus apêndices, que são o Centro de Bem Estar Animal e o Castramóvel.

A saúde e o bem-estar dos animais dependem de múltiplos fatores, sendo o atendimento veterinário um fator primordial para a sobrevivência das diversas espécies de animais que abrange o município de Pouso Alegre.

E vale mencionar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (§ 1º, VII).

Outro ponto a considerar é que a contratação se justifica para que aos atendimentos de remoção seletiva e alojamento de cães e gatos do Município de Pouso Alegre não sejam interrompidas, uma vez que, após o recolhimento desses animais, fica sob a responsabilidade do Município o atendimento e eventuais procedimentos cirúrgicos ou exames que for necessário para garantir o bem estar animal.

27

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Compatibilidade entre o serviço contratado e o atendimento das finalidades precípua da administração

Tendo em vista que todos os animais recolhidos à Superintendência de Proteção e Cuidado Animal são de responsabilidade do município e muitos deles chegam sem condições maus tratos e risco eminente da vida, necessitando de cirurgias e de cuidados intensivos oferecidos pelas clínicas conveniadas.

Dessa forma, As clínicas veterinárias deverão oferecer a prestação do serviço técnico especializado no tempo corrente de 01 (um) ano após a assinatura do contrato, devendo os mesmo informar a Superintendência por meio de planilha atualizada com gastos mensais, juntamente com a autorização prévia de atendimento de cada paciente, fornecido através do gerente da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

4.2. Relevância e atendimento das necessidades em razão da contratação do serviço

Visto que a carga horária de atendimento do Centro Bem Estar não supre as demandas do dia a dia, torna-se relevante o credenciamento das Clínicas Veterinárias. A diversidade de clínicas permite atender a uma gama maior de necessidades específicas dos animais.

Fica estabelecida a aplicação das normas sanitárias vigentes nas esferas Federal, Estadual, e Municipal, no que se refere à qualidade, rotulagem, embalagem, conservação, de todos os fármacos



utilizados pela credenciada durante a prestação dos serviços devendo a CONTRATADA se responsabilizar perante qualquer irregularidade notada durante a execução do serviço prestado.

4.3. Preço compatível ao valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A prestação do Serviço dar-se-á de acordo com as necessidades e conveniência do município, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato ou até interrupção por exceder o quantitativo orçamentário previsto em contrato.

Não serão aceitos serviços ofertados fora do prazo ou período de emergência sujeitos a rescisões contratuais previamente estipuladas em contrato.

A prestação de serviço em desconforme com quaisquer das características descrita no objetivo implicará no seu não recebimento ou retenção do pagamento sem que esteja caracterizada mora por parte do município.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O local da prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

5.2. Os exames poderão ser realizados por empresas terceirizadas, sendo de responsabilidade da empresa credenciada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Não foram encontradas outras tendências, inovações ou metodologias que pudessem alterar o tipo de solução a contratar, justamente por ser um serviço técnico e especializado prestado através dos contratos de clínicas veterinárias credenciadas vinculadas por via de contrato a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

Dessa forma pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

As licitantes deverão apresentar suas propostas com base nas suas estimativas de custo para o referido serviço prestado, que só será efetivado após solicitação da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal através de prévio contrato assinado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 2.1 deste Termo de Referência.



7.2. O valor estimado supracitado será dividido de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como a necessidade do tomador, no ato da assinatura do credenciamento.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
161	Chefia de Gabinete	02.001.2005. 0004.0122.0011.33390390	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

9. DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, desde que sejam Pessoas Jurídicas, e atendam às exigências deste Termo de Referência e Edital de Credenciamento, comprovadas por meio dos documentos:

9.1. Qualificação Técnica

9.1.1. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado De Minas Gerais, acompanhada da certidão de regularidade funcional do estabelecimento junto ao referido Conselho.

9.1.2. Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar o documento que comprove sua inserção no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

9.1.3 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a capacidade da contratada de realizar a prestação de serviço ofertada.

9.1.4. O termo de Capacitação Técnica é documento de caráter imprescindível para o credenciamento, sendo de maneira eliminatória, para a execução do serviço público.

9.1.5 A credenciada deverá oferecer preferencialmente o serviço de urgência e emergência de 24 horas para atendimento aos animais, bem como os atendimentos clínicos, cirurgias e exames complementares.

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial.

9.2.2. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente.



9.2.3. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União) a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, dentro do prazo de validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

9.3.6 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

9.3.7 - Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

9.3.8 - Alvará de licença de localização e funcionamento, dentro do prazo de validade;

9.3.9 – Alvará Sanitário e Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 - Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

9.5. Capacidade mínima de atendimento diário para 03 (três) animais simultaneamente e horário de funcionamento de 9h00mim as 18h00mim de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 09h:00mim as 13h:00min.

9.6. O atendimento de urgência/emergência ocorrerá em regime de plantão das 18h:01mim às 08h:59min de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados a partir de 13h:01mim e plantão de 24 horas aos domingos e feriados de acordo as especificações contidas no item 2.2 desse Termo de Referência.

É considerado situação de urgência quando não há risco imediato de vida, mas pode se tornar uma emergência se não for contornada rapidamente. Na urgência pode haver previsão de atendimento quanto ao tempo, mas também não pode ser tardia, quer dizer, tem que ser em curto prazo. Exemplos: fraturas, torções, pequenas quedas.



É considerado situação de emergência quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira súbita e imprevista e que a intervenção deve ser imediata. Exemplos: parada cardíaca, parada respiratória, hemorragias, intoxicação ou envenenamento, parto cesárea e quedas.

9.7. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

9.8. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 5º da Constituição Federal c/c com inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em sua totalidade, em envelope lacrado, no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Carijós, nº 45, Centro de Pouso Alegre, no horário comercial entre 8h às 17h. Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.

31

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto no contrato;

10.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.3. Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, que deliberará a sua autorização.

10.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.5. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.6. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.



10.7. A Superintendência de Proteção e Cuidado Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

10.8. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

10.9. A entrada do animal no Hospital/Clínica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pelo Centro de Bem Estar Animal e assinada pelo funcionário designado.

10.10. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo fiscal do contrato, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada.

10.11. Caso a Credenciada realize algum procedimento sem a autorização prévia emitida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, feito por escrito, **o mesmo não será de responsabilidade do Município.**

10.11.1. O recurso gasto pelas credenciadas não deverá ultrapassar os empenhos pré-estipulados pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, sendo esses gastos extras que ultrapassarem os valores estipulados previamente, serem de total responsabilidade da credenciada.

10.12. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

10.13. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

10.14. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

10.14.1. Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

10.15. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.16. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Pouso Alegre/MG e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de



Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

10.17. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.18. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

10.19. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

10.20. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.

10.21. Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.

10.22. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10.23. Aos animais errantes e animais de tutores de baixa renda que sofrem algum tipo de trauma: fraturas, lesões, escoriações e hemorragias que precisam ser imediatamente tratadas:

10.23.1. O tratamento deve incluir limpeza de feridas, curativos, medicações e tratamento de suporte, além de realização de imobilizações externas para todos os animais que apresentem fraturas e luxações inclusive aqueles que serão encaminhados para cirurgia posteriormente, até serem submetidos a mesma.

10.24. Parto cesárea de urgência e acidente ofídico.

10.24.1. Os partos/cesáreas de emergência assim como possíveis picadas de cobra deverão ser tratados como prioridade máxima no atendimento ambulatorial seguindo assim a conduta ética descrita na normativa de ética do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

10.25. É de caráter obrigatório que a credenciada ofereça de forma imediata todos os exames realizados pela mesma diretamente para a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

11. PAGAMENTO

11.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

11.2. O valor estimado conforme item 7.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como necessidade do tomador.



11.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

11.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. A contratante optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.

11.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11.9. Fica por responsabilidade da Contratante efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

11.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

12.2. A prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente em caso de urgência e emergência e em até 3 (três) dias úteis no caso de agendamento da emissão da ordem de serviço expedida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

12.3. O estabelecimento credenciado deverá entregar até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários e exames complementares realizados, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.

12.3.1. A contratada deverá informar à contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impeçam de não realizar os referidos serviços ofertados em contrato, nas



condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais obrigações legais.

12.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. Após a assinatura do credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do contrato:

Fiscais Técnicos:

a) **Titular:** José Sidney de Almeida Junior, matrícula nº 23655-1.

b) **Suplente:** Débora Martins Brasilino - Matrícula 23693-1

Fiscais Administrativo:

a) **Titular:** Daniel José de Paula, matrícula nº 23742-1.

b) **Suplente:** Messias Natalino Barcelos, matrícula 6379-1

Gestor do contrato:

a) **Titular:** Bianca Mota Penteado, matrícula nº 23714-1

b) **Suplente:** Rayssa Cristina Lopes Alvarenga, matrícula 23700-1

Fiscalização Técnica

13.4. O fiscal técnico do credenciamento deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.5. O fiscal técnico do credenciamento deverá anotar no histórico de gerenciamento do credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do credenciamento deverá emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5.

13.9. O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

36

Fiscalização Administrativa

13.10. O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do credenciamento

13.12. O gestor do contrato de credenciamento coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



13.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.16. O gestor do contrato de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.17. O gestor do contrato de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 24 60.

13.18. O gestor do contrato de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

14.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

14.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do credenciamento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

14.4. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

14.5. Atestar o recebimento do serviço prestado pela contratado no documento fiscal correspondente;



14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços da contratada.

14.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do credenciamento, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

14.8. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico- financeira.

14.9. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com eficiência e presteza, obedecer às especificações constantes no Termo de Referência, ficando de sua responsabilidade a realização dos serviços contratados.

15.2. O retardamento na prestação dos serviços não justificados considerar-se-á como infração contratual.

15.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.4. Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

15.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços deste Termo de Referência.

15.6. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

15.7. Responsabilizar-se pelas despesas com vínculo empregatício de seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao credenciamento; não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da contratante, de modo que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.



- 15.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 15.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 15.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Comunicar ao Fiscal do credenciamento, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 15.11. Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender às solicitações do credenciamento no ato da assinatura do contrato.
- 15.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação de serviço.
- 15.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros.
- 15.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 15.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 15.17. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.
- 15.18 Os atendimentos deverão ser previamente autorizados pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal sob pena de não ser efetuado o pagamento pelo serviço sem a prévia autorização.
- 15.19 Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do atendimento deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.



16. JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, VI). Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (§ 1º, VII).

Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar, verifica-se que a contratação do serviço se encontra indispensável para a manutenção da vida dos animais sob cuidados da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal e de todos os animais em condições de rua, que no momento são muitos, além de todos os moradores que se enquadram no programa CADÚNICO e que desejarem ter um atendimento para seus animais do município de pouso alegre.

Diante do exposto, declara-se ser viável do ponto de vista técnico e econômico a contratação pretendida, obedecidas as formalidades legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

17.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do credenciamento;

17.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.6. multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei;

17.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.



17.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021:

18.2. Deverá haver a comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

18.3. Deverá ser indicada qual a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

18.4. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

18.5. Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;

18.5.1. Haverá um acréscimo de 10% sobre o valor exigido para o licitante individual, não se aplicando aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

18.6. A empresa consorciada estará impedida de participar de mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;



18.7. Os integrantes são responsáveis solidariamente pelos atos praticados tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato;

18.8. Caso o licitante em consórcio seja o vencedor do certame, deverá promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso firmado;

18.9. Poderá ser estabelecido limite máximo de empresas consorciadas, desde que haja justificativa técnica;

18.10. Será permitida a substituição de consorciado, desde que expressamente autorizada pelo órgão contratante, estando a substituição condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

19. DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

Como é cediça, a licitação é a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, de modo a assegurar não somente a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mas também a observância do princípio constitucional da isonomia, conforme preceitua a referida Lei.

Não obstante a realização de procedimento licitatório seja a regra para as contratações do Poder Público, há casos em que sua realização não se mostra viável, de maneira que a própria Constituição da República preceitua hipóteses de sua não realização:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Destarte, se verifica que a aplicação do procedimento previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21 é apto justamente por preencher o requisito constantes no inciso IV, considerando se tratar de objeto que deve ou pode ser contratado por credenciamento, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



Portanto, o credenciamento é uma modalidade apropriada quando a competição é inviável, assegurando que a Administração Pública possa contratar serviços de forma eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos.

20. REAJUSTE DOS SERVIÇOS DO CREDENCIAMENTO.

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente do referido serviço prestado, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Pouso Alegre, 30 de julho de 2024.

Renato Garcia de Oliveira Dias

Chefe de Gabinete



ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PESSOA JURÍDICA)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pouso Alegre, de de 2024.

A empresa,, inscrita no CNPJ sob número, com sede na Rua, nº....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao Credenciamento nº 12/2024, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

(NOME)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CREENCIAMENTO Nº 12/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024

OBJETO: Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) Chefe de Gabinete Interino, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física), (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, consoante as seguintes cláusulas e condições:

45

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento para a Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços foram definidos de acordo com as demandas da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal. Os valores unitários serão conforme tabela abaixo:



ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO
1	Cirurgia de baixa complexidade para cães macho, 10,1 a 20 kg	350,67
2	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas, 10,1 a 20 kg	450,89
3	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg	332,50
4	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos fêmeas, de até 10 kg	382,61
5	Cirurgia de baixa complexidade para cães machos 20,1 a 35 kg	460,23
6	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas 20,1 a 35 kg	346,46
7	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg	675,00
8	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 35 kg	394,66
9	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg	564,17
10	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg	2.154,17
11	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 35kg	2.318,75
12	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10kg	1.762,50
13	Consulta (clínica geral) em horário comercial	98,33
14	Consulta (especialidade) em horário comercial	180,00
15	Consulta em regime de plantão urgência e emergência de segunda a sexta-feira.	174,00
16	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos sábados.	171,11
17	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos Domingos e feriados	176,00
18	Diária de internação em unidade de terapia intensiva (UTI)	188,33
19	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 10,1 a 20 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	170,00
20	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 20,1 a 35 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	146,67
21	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães e gatos até 10 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	180,13
22	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X contrastada por exposição.	224,67
23	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X por exposição.	197,00
24	Exame de Imagem Veterinário - ultrassom exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de ultrassonografia	171,38
25	Exame veterinário - antibiograma exame veterinário microbiologia - Antibiograma	120,00
26	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ácido Lático.	60,83
27	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Albumina	29,17
28	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Amilase	35,07
29	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ALT (TGP)	28,19



30	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: AST (TGO)	32,33
31	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Bilirrubina Frações.	38,25
32	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cálcio Iônico	47,33
33	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Colesterol + frações	39,19
34	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: CPK (creatinofosfoquinase)	46,57
35	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Creatinina	47,46
36	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fosfatase alcalina	38,93
37	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fósforo	37,83
38	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Frutosamina	56,07
39	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Gama GT	49,90
40	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicohemoglobina	59,95
41	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicose	37,93
42	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase	50,88
43	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa canina	300,72
44	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa felina	354,22
45	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: potássio	38,23
46	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total	49,30
47	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total e frações.	53,87
48	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: SDMA	167,40
49	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Sódio	38,23
50	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Triglicérides	40,57
51	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: uréia	38,24
52	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: parasitologia - Coproparasitológico.	41,94
53	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Microbiologia - Cultura bacteriana.	110,33
54	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Bacteriana.	116,75
55	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Fúngica	132,67
56	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Exame hematológico - hemograma completo	68,15



57	Exame veterinário - Micológico direto exame veterinário parasitológico - pesquisa de ectoparasitas em pele e pêlo.	57,77
58	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de hemoparasitas por erlichia	89,51
59	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de hemoparasitas por Babesia.	92,14
60	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de Sarna e Fungos.	66,99
61	Exame veterinário - Urinálise exame de urina veterinário urinálise completa.	55,31
62	Passagem de Sonda uretral para cães 10,1 a 20 kg	122,14
63	Passagem de Sonda uretral para cães 20,1 a 35 kg	133,40
64	Passagem de Sonda uretral para cães até 10kg	104,45
65	Passagem de Sonda uretral para gatos até 10 kg	145,42
66	Realização de curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte	91,25
67	Realização de curativo ambulatorial para cães e gatos de grande porte	112,50
68	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg	244,17
69	Sedação de Cães e gatos até 10 kg	316,82
70	Teste rápido - Cinomose exame veterinário: SNAP teste para cinomose.	160,78
71	Teste rápido - Erlichia exame veterinário: SNAP teste para Erlichia.	140,13
72	Teste rápido - Giardia exame veterinário: SNAP teste para Giardia.	148,75
73	Teste rápido - Parvovivore exame veterinário: SNAP teste para Parvovirose.	154,00
74	Teste rápido - Dirofilaria exame veterinário: SNAP teste para Dirofilaria.	153,55
75	Teste rápido - FIV/FELV exame veterinário: SNAP teste para FIV/FELV.	151,07

48

1.2.2. DO QUANTITATIVO DO OBJETO

1.2.2.1. A prestação dos serviços de clínicas veterinárias para atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos terá seu quantitativo condicionado ao valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinados a contemplar os procedimentos constantes na tabela dispostas no item 1.2 deste Edital.

1.2.2.2. Dar-se-á a contratação de um serviço global composto de procedimentos veterinários pela impossibilidade de mensurar quantitativo por item, haja vista tratar se de demanda reprimida como também a futura que não é conhecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária descrita abaixo:

FICHA	ORIGEM	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
161	Chefia de Gabinete	02.001.2005. 0004.0122.0011.33390390	Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência que será de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato é no valor estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

3.2. O valor estimado conforme item 3.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma que seja proporcional à capacidade de atendimento de cada prestador, bem como necessidade do tomador.

3.3. O Município de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 dias da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. A contratante optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste contrato.



3.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.9. Fica por responsabilidade da Contratante efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

3.10. A todas as partes, deverão ser observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.706/2023, da Lei Federal nº 9.430/1996, da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012, da Instrução Normativa da RFB nº 2.145/2023, e eventuais posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do credenciamento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Notificar a contratada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

4.5. Atestar o recebimento do serviço prestado pela contratado no documento fiscal correspondente;

4.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços da contratada.

4.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do credenciamento, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.



4.8. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico- financeira.

4.9. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços com eficiência e presteza, obedecer às especificações constantes no Termo de Referência, ficando de sua responsabilidade a realização dos serviços contratados.

5.2. O retardamento na prestação dos serviços não justificados considerar-se-á como infração contratual.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4. Manter com a contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

5.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços deste contrato.

5.6. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/21.

5.7. Responsabilizar-se pelas despesas com vínculo empregatício de seus empregados e todos os ônus referentes aos serviços contratados: pagamentos de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas, tributos pertinentes, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao credenciamento; não podendo ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância da contratante, de modo



que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

5.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Comunicar ao Fiscal do credenciamento, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.11. Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender às solicitações do credenciamento no ato da assinatura do contrato.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação de serviço.

5.13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, animais ou bens de terceiros.

5.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, no prazo determinado.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.



5.17. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.

5.18 Os atendimentos deverão ser previamente autorizados pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal sob pena de não ser efetuado o pagamento pelo serviço sem a prévia autorização.

5.19 Na ocorrência de impedimento do cumprimento da agenda, a que der causa a empresa credenciada, o reagendamento do atendimento deverá ser garantido no prazo máximo de 30 dias. Para tanto o prestador deverá disponibilizar vaga extra, previamente autorizado pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados à partir da publicação da ratificação.

6.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua Lucy Vasconcelos Teixeira, nº. 230 (Próximo a Unilevre), Mirante do Paraíso, Pouso Alegre/MG.

6.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contados do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado nos moldes dos artigos 106 e 107 da referida lei.

6.4. A prestação de serviço deverá ocorrer imediatamente em caso de urgência e emergência e em até 3 (três) dias úteis no caso de agendamento da emissão da ordem de serviço expedida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

6.5. O estabelecimento credenciado deverá entregar até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários e exames complementares realizados, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente.



6.5.1. A contratada deverá informar à contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, os motivos que impeçam de não realizar os referidos serviços ofertados em contrato, nas condições previstas neste contrato, sob pena de aplicação das sanções aqui previstas e as demais obrigações legais.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

54

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

8.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

8.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial conforme a lei.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsão em lei.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infração que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis conforme estabelece o art. 158. §1º da lei 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

56

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Serão nomeados os seguintes servidores na qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do contrato:

Fiscais Técnicos:

a) **Titular:** José Sidney de Almeida Junior, matrícula nº 23655-1.

b) **Suplente:** Débora Martins Brasilino - Matrícula 23693-1

Fiscais Administrativo:

a) **Titular:** Daniel José de Paula, matrícula nº 23742-1.

b) **Suplente:** Messias Natalino Barcelos, matrícula 6379-1

Gestor do contrato:

a) **Titular:** Bianca Mota Penteadó, matrícula nº 23714-1

b) **Suplente:** Rayssa Cristina Lopes Alvarenga, matrícula 23700-1

Fiscalização Técnica

9.4. O fiscal técnico do credenciamento deverá acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.5. O fiscal técnico do credenciamento deverá anotar no histórico de gerenciamento do credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do credenciamento deverá emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V). 6.7.5.

9.9. O fiscal técnico do credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.10. O fiscal administrativo do credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do credenciamento para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do credenciamento

9.12. O gestor do contrato de credenciamento coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.16. O gestor do contrato de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.17. O gestor do contrato de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). 24 60.

9.18. O gestor do contrato de credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A Credenciada deverá realizar os serviços contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto no contrato;

10.2. A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados, em atendimento às solicitações da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.3. Os casos de internação, junto com sua devida justificativa, deverão ser previamente informados a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, que deliberará a sua autorização.

10.4. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.



10.5. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.6. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato.

10.7. A Superintendência de Proteção e Cuidado Animal realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores ou prestadores de serviços designados.

10.8. A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais deverão ser arquivados em meios físicos e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados.

60

10.9. A entrada do animal no Hospital/Clinica Veterinária será de responsabilidade da CONTRATANTE ou do proprietário do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pelo Centro de Bem Estar Animal e assinada pelo funcionário designado.

10.10. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo fiscal do contrato, ou, na sua ausência, pelo responsável pela pasta em exercício do cargo, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada.

10.11. Caso a Credenciada realize algum procedimento sem a autorização prévia emitida pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, feito por escrito, **o mesmo não será de responsabilidade do Município.**

10.11.1. O recurso gasto pelas credenciadas não deverá ultrapassar os empenhos pré-estipulados pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, sendo esses gastos extras que ultrapassarem os valores estipulados previamente, serem de total responsabilidade da credenciada.



10.12. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária a qualquer momento durante a vigência do Contrato.

10.13. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis.

10.14. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos; salvo nos casos específicos conforme segue:

10.14.1. Poderá ser terceirizado, somente nos casos específicos de realização de exames desde que a credenciada se responsabilize pela despesa e deslocamento do paciente até o local quando necessário, salvo em casos de exames específicos que a contratada se responsabilize por todo o traslado.

10.15. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.16. A Credenciada deverá disponibilizar os serviços no Município de Pouso Alegre/MG e, adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes.

10.17. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.18. A alimentação e todos os demais insumos e materiais necessários adequados durante o período de restabelecimento ou internamento do animal deverão ser custeados pelo estabelecimento.

10.19. A credenciada deverá oferecer instalações próprias para realização dos atendimentos/internações e procedimentos cirúrgicos que deverão estar em perfeitos estados de limpeza e conservação, assim como toda a infraestrutura e materiais utilizados nos procedimentos.

10.20. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado.



10.21. Os atendimentos e informações pertinentes e necessárias deverão ser registrados devidamente no prontuário de cada animal.

10.22. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

10.23. Aos animais errantes e animais de tutores de baixa renda que sofrem algum tipo de trauma: fraturas, lesões, escoriações e hemorragias que precisam ser imediatamente tratadas:

10.23.1. O tratamento deve incluir limpeza de feridas, curativos, medicações e tratamento de suporte, além de realização de imobilizações externas para todos os animais que apresentem fraturas e luxações inclusive aqueles que serão encaminhados para cirurgia posteriormente, até serem submetidos a mesma.

10.24. Parto cesárea de urgência e acidente ofídico.

10.24.1. Os partos/cesáreas de emergência assim como possíveis picadas de cobra deverão ser tratados como prioridade máxima no atendimento ambulatorial seguindo assim a conduta ética descrita na normativa de ética do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

10.25. É de caráter obrigatório que a credenciada ofereça de forma imediata todos os exames realizados pela mesma diretamente para a Superintendência de Proteção e Cuidado Animal.

10.26. Capacidade mínima de atendimento diário para 03 (três) animais simultaneamente e horário de funcionamento de 9h00mim as 18h00mim de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 09h:00mim as 13h:00min.

10.27. O atendimento de urgência/emergência ocorrerá em regime de plantão das 18h:01mim às 08h:59min de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados a partir de 13h:01mim e plantão de 24 horas aos domingos e feriados de acordo as especificações contidas no item 1.2 deste contrato.

É considerado situação de urgência quando não há risco imediato de vida, mas pode se tornar uma emergência se não for contornada rapidamente. Na urgência pode haver previsão de atendimento quanto ao tempo, mas também não pode ser tardia, quer dizer, tem que ser em curto prazo. Exemplos: fraturas, torções, pequenas quedas.



É considerado situação de emergência quando a vida do animal enfrenta uma ameaça imediata, cuja situação aparece de maneira súbita e imprevista e que a intervenção deve ser imediata. Exemplos: parada cardíaca, parada respiratória, hemorragias, intoxicação ou envenenamento, parto cesárea e quedas.

10.28. Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na carteira de profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do contrato social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, certidão de registro de pessoa física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional competente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

63

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da CONTRATADA.



14.2. O local da prestação dos serviços constantes neste contrato, serão nos endereços das empresas CREDENCIADAS.

14.3. Os exames poderão ser realizados por empresas terceirizadas, sendo de responsabilidade da empresa credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 14.1333, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de 10/09/2024.

16.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente do referido serviço prestado, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pouso Alegre xx, de ___ de 202X.

Renato Garcia de Oliveira Dias

Chefe de Gabinete

CONTRATANTE

CONTRATADA





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Objeto: Contratação de clínicas veterinárias especializadas para a realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em animais errantes provenientes das ruas do Município de Pouso Alegre considerados em situação de risco, de vulnerabilidade e maus tratos, oriundos da Superintendência de Proteção e Cuidado Animal, bem como, de proprietários comprovadamente de baixa renda.

Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
E-mail	

Procedimentos:

Procedimentos Veterinários			
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Procedimento que será realizado
1	Cirurgia de baixa complexidade para cães macho, 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário	
2	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas, 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário	
3	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos até 10 kg	Serviço Unitário	
4	Cirurgia de baixa complexidade para cães e gatos fêmeas, de até 10 kg	Serviço Unitário	
5	Cirurgia de baixa complexidade para cães machos 20,1 a 35 kg	Serviço Unitário	
6	Cirurgia de baixa complexidade para cães fêmeas 20,1 a 35 kg	Serviço Unitário	
7	Cirurgia geral para cães de 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário	
8	Cirurgia geral para cães de 20,1 a 35 kg	Serviço Unitário	
9	Cirurgia geral para cães e gatos até 10 kg	Serviço Unitário	
10	Cirurgia ortopédica para cães de 10,1 a 20kg	Serviço Unitário	
11	Cirurgia ortopédica para cães de 20,1 a 35kg	Serviço Unitário	
12	Cirurgia ortopédica para cães e gatos até 10kg	Serviço Unitário	



13	Consulta (clínica geral) em horário comercial	Serviço Unitário	
14	Consulta (especialidade) em horário comercial	Serviço Unitário	
15	Consulta em regime de plantão urgência e emergência de segunda a sexta-feira.	Serviço Unitário	
16	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos sábados.	Serviço Unitário	
17	Consulta em regime de plantão de urgência e emergência aos Domingos e feriados	Serviço Unitário	
18	Diária de internação em unidade de terapia intensiva (UTI)	Serviço Unitário	
19	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 10,1 a 20 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço Unitário	
20	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães de 20,1 a 35 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço Unitário	
21	Diária de internação simples (medicamento, alimentação e curativo) para cães e gatos até 10 Kg de animais abrigados/provenientes no CBEA	Serviço Unitário	
22	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X contrastada por exposição.	Serviço Unitário	
23	Exame de Imagem Veterinário - Raio X contrastado exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de raio X por exposição.	Serviço Unitário	
24	Exame de Imagem Veterinário - ultrassom exame de imagem veterinário diagnóstico por imagem através de ultrassonografia	Serviço Unitário	
25	Exame veterinário - antibiograma exame veterinário microbiologia - Antibiograma	Serviço Unitário	
26	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ácido Lático.	Serviço Unitário	
27	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Albumina	Serviço Unitário	
28	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Amilase	Serviço Unitário	
29	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário ALT (TGP)	Serviço Unitário	
30	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: AST (TGO)	Serviço Unitário	
31	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário Bilirrubina Frações.	Serviço Unitário	
32	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cálcio Iônico	Serviço Unitário	
33	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Colesterol + frações	Serviço Unitário	
34	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: CPK (creatinofosfoquinase)	Serviço Unitário	
35	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Creatinina	Serviço Unitário	



36	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fosfatase alcalina	Serviço Unitário	
37	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Fósforo	Serviço Unitário	
38	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Frutosamina	Serviço Unitário	
39	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Gama GT	Serviço Unitário	
40	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicohemoglobina	Serviço Unitário	
41	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Glicose	Serviço Unitário	
42	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase	Serviço Unitário	
43	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa canina	Serviço Unitário	
44	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Lipase imunorreativa felina	Serviço Unitário	
45	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: potássio	Serviço Unitário	
46	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total	Serviço Unitário	
47	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Proteína Total e frações.	Serviço Unitário	
48	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: SDMA	Serviço Unitário	
49	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Sódio	Serviço Unitário	
50	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Triglicérides	Serviço Unitário	
51	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: uréia	Serviço Unitário	
52	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: parasitologia - Coproparasitológico.	Serviço Unitário	
53	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Microbiologia - Cultura bacteriana.	Serviço Unitário	
54	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Bacteriana.	Serviço Unitário	
55	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Cultura Fúngica	Serviço Unitário	
56	Exame veterinário - Bioquímico - exame de sangue veterinário: Exame hematológico - hemograma completo	Serviço Unitário	
57	Exame veterinário - Micológico direto exame veterinário parasitológico - pesquisa de ectoparasitas em pele e pêlo.	Serviço Unitário	
58	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário:	Serviço Unitário	



	pesquisa de hemoparasitas por erlichia		
59	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de hemoparasitas por Babesia.	Serviço Unitário	
60	Exame veterinário - Pesquisa Hemoparasitas - exame de sangue veterinário: pesquisa de Sarna e Fungos.	Serviço Unitário	
61	Exame veterinário - Urinálise exame de urina veterinário urinálise completa.	Serviço Unitário	
62	Passagem de Sonda uretral para cães 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário	
63	Passagem de Sonda uretral para cães 20,1 a 35 kg	Serviço Unitário	
64	Passagem de Sonda uretral para cães até 10kg	Serviço Unitário	
65	Passagem de Sonda uretral para gatos até 10 kg	Serviço Unitário	
66	Realização de curativo ambulatoriais para cães e gatos de pequeno porte	Serviço Unitário	
67	Realização de curativo ambulatorial para cães e gatos de grande porte	Serviço Unitário	
68	Sedação de Cães de 10,1 a 20 kg	Serviço Unitário	
69	Sedação de Cães e gatos até 10 kg	Serviço Unitário	
70	Teste rápido - Cinomose exame de fezes veterinário: SNAP teste para cinomose.	Serviço Unitário	
71	Teste rápido - Erlichia exame de fezes veterinário: SNAP teste para Erlichia.	Serviço Unitário	
72	Teste rápido - Giardia exame de fezes veterinário: SNAP teste para Giardia.	Serviço Unitário	
73	Teste rápido - Parvovirose exame de fezes veterinário: SNAP teste para Parvovirose.	Serviço Unitário	
74	Teste rápido - Dirofilaria exame de fezes veterinário: SNAP teste para Dirofilaria.	Serviço Unitário	
75	Teste rápido - FIV/FELV exame de fezes veterinário: SNAP teste para FIV/FELV.	Serviço Unitário	

69

Pouso Alegre ____ de _____ 2024.

Responsável Legal

CPF: